



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Título I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRODUÇÃO VEGETAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção Vegetal, oferecido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNF), em cumprimento ao disposto no seu Estatuto, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada e desenvolver sua capacidade de pesquisa e a criatividade nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) *Stricto Sensu* compreende dois níveis de formação, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

§1º - O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao discente de Pós-Graduação condições para o desenvolvimento de estudos que mostrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§2º - O Doutorado Acadêmico visa capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS

Art. 3º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, o Doutorado (com título prévio de Mestre) terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses e o Doutorado direto ou mudança de nível do Mestrado para o Doutorado terá duração de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de admissão no Programa.

§ 1º - O pós-graduando poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) prorrogação por até 06 (seis) meses em casos excepcionais, podendo ser prorrogado mais uma vez pelo mesmo período, com prazo máximo totalizando 12 meses, conforme as Normas Gerais da Pós-graduação. Aprovada a solicitação pela CCP, a Coordenação do Programa deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e à Secretaria Acadêmica (SECACAD).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 2º- O pós-graduando deverá encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo à CCP com uma antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, relatório de atividades com respectivo cronograma e uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese;

I- O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa;

II- A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CCP;

§ 3º- Serão computados para cálculo da duração máxima do Mestrado e Doutorado, os períodos em que o estudante se afastar da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 - A Comissão Coordenadora do PPGPV será constituída por membros docentes permanentes, credenciados no Programa, do quadro de docentes servidores da UENF e que façam parte de cada um dos Laboratórios (LTA, LFIT, LSOL, LEAG, LMGV e LEF), no mínimo seis, e representantes discentes, obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes, de acordo com a seguinte distribuição:

I -01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes permanentes credenciados no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF e designado pelo Diretor de Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias;

II – Pelo menos, 01 (um) docente permanente representante de cada Laboratório vinculada ao Programa eleito por seus pares e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução;

III -02 (dois) estudantes, 01 (um) de mestrado e 01 (um) de doutorado, eleito por seus pares e com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

§ 1º - Para ser coordenador o candidato deve ser credenciado como docente permanente no Programa.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento dos requisitos acima, o Conselho de Centro enviará à CPPG proposta alternativa para homologação.

Art. 6 - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, presidido por seus pares, e dela será lavrada ata, em livro próprio.

Art. 7 - Toda vez que tiver que se afastar do campus por mais de 5 (cinco) dias, o Coordenador do Programa deverá indicar um dos professores, membro da Comissão Coordenadora, para responder pela Coordenação do Programa durante sua ausência, e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do Centro e à CPPG.

Art. 8 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador conforme o Regimento Geral da UENF.

Art. 9 - À Comissão Coordenadora do Programa compete:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

- I - Aprovar as Normas Internas e suas alterações;
- II - Aprovar a organização curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e classificação de professores;
- IV - Aprovar o credenciamento, descredenciamento e classificação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V - Aprovar e gerir o(s) plano(s) de aplicação de recursos do Programa oriundos da UENF, de agências financiadoras ou de outras fontes;
- VI - Aprovar propostas de convênios relacionadas ao Programa;
- VII - Aprovar e gerir editais de seleção do Programa;
- VIII - Decidir sobre aproveitamento de disciplina;
- IX - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de Dissertações, Teses ou trabalho equivalente, conforme normas a serem definidas em regimento interno próprio;
- X - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área das Ciências Agrárias I e as normativas da CAPES;
- XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XII - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo regimental;
- XV - Deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Pós-Graduação como previsto no Capítulo I, Art. 3º e informar à SECACAD, em tempo hábil para viabilização da matrícula.

Art. 10 - Os membros da CCP deverão reunir-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Curso, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de docentes permanentes (DP) credenciados no Programa.

§1º - As pautas das reuniões da CCP são indicadas pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 (dois terços) dos DP credenciados no Programa.

§2º - Os processos pertinentes à reunião da CCP deverão ser disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extra pauta, serem analisados por decisão da Comissão.

Art. 11 - São atribuições específicas do Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CCP;
- II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da CCP;
- III - Encaminhar os processos e deliberações da CCP às autoridades competentes;
- IV - Promover ações com a finalidade de prover o Programa com recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Programa;
- V - Responder pelo Programa perante aos Órgãos Superiores da UENF;
- VI - Zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, da CAPES, e demais fontes financiadoras com mesmo fim;
- VII - Responder sobre o cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo do Programa;
- VIII - Disponibilizar informações aos estudantes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

IX - Manter a SECACAD informada sobre a situação dos estudantes com relação aos respectivos orientadores, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12 - Poderão ser admitidos discentes regulares no PPGPV os candidatos graduados em curso de nível superior, com disponibilidade para se dedicar em tempo integral ao Programa.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado, conforme Lei Nacional n.º 9.394/1996 e que atenda a 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de duração, no mínimo e/ou duração regular de 08 (oito) semestres letivos, no mínimo, este a critério do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, com parecer de aprovação da CCP, poderá ser admitido estudante em tempo parcial.

Art. 13 - O período de inscrição será divulgado no Edital de Seleção da Pós-Graduação.

Art. 14 - A seleção terá validade somente para matrícula no período letivo para o qual o Edital de Seleção se refere.

Art. 15 - No prazo estabelecido no Edital de Seleção, o Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da homologação das inscrições.

Art. 16- Para a inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados conforme o Edital de Seleção Pública para o PPGPV.

§ 1º - A responsabilidade pela verificação da documentação é do Programa;

§ 2º - Caso o diploma ou certificado de conclusão Curso de Graduação, para candidatos que pleiteiam a vaga para Mestrado e ou diploma ou certificado de conclusão do Mestrado, para candidatos que pleiteiam a vaga para o Doutorado, não sejam entregues, o candidato na hipótese de ser selecionado, não poderá se matricular, perdendo a vaga, a menos que apresente os documentos exigidos até a data da matrícula;

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa a correta informação para a SECACAD dos candidatos selecionados que não tenham apresentado os documentos, acompanhada de documento de ciência do candidato.

Art. 17 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

§ 1º - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada da CCP e aprovação da CPPG, poderá ser dispensada essa exigência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 2º - O PPGPV poderá selecionar discentes com notório desempenho acadêmico quando tratar-se de mudança de nível de curso de Mestrado Acadêmico para curso de Doutorado Acadêmico, do próprio Programa com dispensa da defesa de dissertação, de acordo com os critérios definidos:

I - Possua dedicação exclusiva ao PPGPV e tenha no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 14 (quatorze) meses de tempo de matrícula no curso de Mestrado Acadêmico;

II – Tenha integralizado a carga horária em disciplinas cursadas, tendo conceito A nas mesmas;

III – Tenha cumprido proficiência em língua inglesa;

IV – Tenha efetuado a defesa do projeto de Mestrado dentro do prazo regular estabelecido pelo Programa.

V - O discente deverá indicar quem será o seu Orientador no Doutorado, com o respectivo aceite deste, e encaminhar parecer circunstanciado do Orientador do Mestrado;

VI - O discente candidato só poderá solicitar passagem direta uma única vez;

VII - Os membros da comissão avaliadora indicados pela CCP que julgará a mudança de nível de curso de Mestrado para o Doutorado devem ser preferencialmente externos ao Programa, não ter envolvimento direto com o (a) candidato (a) ou com o seu trabalho de dissertação;

VIII - O discente que alcançar promoção antecipada para o Doutorado poderá concluir, no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data da seleção, o Curso de Mestrado, o que inclui a redação e defesa da dissertação conforme as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 18 - Na data prevista no Calendário Escolar, todos os candidatos classificados para o PPGPV deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

§ 1º - É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de Pós-Graduação e/ou Graduação da UENF.

§ 2º - Constatada a matrícula em mais de um curso, o candidato poderá ser desligado do PPGPV.

§ 3º - O candidato ao Programa de Ação Afirmativa da UENF deverá comprovar que faz jus à vaga reservada em acordo com os dispositivos legais e no Edital do processo seletivo.

Art. 19- A aprovação no processo seletivo não garante ao discente bolsa de estudo ou auxílio financeiro de qualquer natureza.

Art. 20 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 21 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do curso e desligamento se, nos 30 dias subsequentes ao último dia do período de matrícula anterior, o estudante não requerer à PROPPG, com aprovação prévia do Coordenador do PPGPV, formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 22 - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 23 - A SECACAD disponibilizará no site da UENF formulários próprios para matrícula, inclusão e/ou exclusão de disciplinas no Programa.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS

Art. 24 - Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula (TR).

§1º - A duração do TR é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, não podendo ultrapassar o total de 12 (doze) meses.

§2º - O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§3º - A solicitação de TR poderá ser feita a partir do período letivo em curso ou a partir do período letivo seguinte, nunca retroativamente.

§4º - O TR implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§5º - O tempo do TR será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

§6º - Em caso de TR, o discente bolsista perderá o direito à bolsa durante o período de trancamento, podendo no seu retorno solicitar nova bolsa, que estará condicionada à disponibilidade de bolsas do Programa à época, não podendo a concessão ultrapassar o prazo regular de conclusão do curso.

§7º - A indicação "TR" será automaticamente atribuída ao histórico escolar do discente.

Art. 25 - Discentes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou Doutorado poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiciliares (REDO), Trancamento Especial de Matrícula (TRE), Licença Maternidade ou Paternidade.

Art. 26 - O REDO será concedido somente aos discentes que estejam impedidos de frequentar as atividades curriculares, devido às seguintes situações:

I - Gestantes a partir do oitavo mês de gestação e durante três (3) meses, de acordo com o que preconiza a Lei nº 6.202/75;

II - Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade física relativa incompatível com a frequência presencial para realização dos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, de acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69.

Art. 27 - O REDO deverá ser solicitado pelo discente em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do atestado médico, por meio de procedimentos estabelecidos pela SECACAD.

§ 1º - O REDO somente será autorizado para período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Quando não fixado em lei, o período máximo para o REDO será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Competirá à CCP o deferimento ou indeferimento do REDO, mediante análise dos seguintes documentos:

I - Requerimento de REDO solicitado no Sistema Acadêmico;

II – Laudo médico circunstanciado original ou que confira com o original, contendo:

a) Nome e assinatura do médico legalmente competente para diagnosticar a incapacidade física;

b) Código de Classificação Internacional de Doenças (CID);

c) Inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) legível e com especialidade no CID;

d) Período de afastamento necessário;

e) Especificação da natureza do impedimento;

f) Informações específicas quanto às condições intelectuais e psicológicas necessárias ao prosseguimento das atividades de estudos fora do recinto da UENF.

§ 4º - Caso o REDO seja autorizado, a Coordenação do PPG deve notificar os docentes envolvidos (orientador e docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o discente está matriculado) para que sejam definidas as atividades que serão desenvolvidas no regime domiciliar ou a indicação de cancelamento da inscrição na disciplina, caso ela seja incompatível com o regime domiciliar.

§ 5º - A CCP, segundo critérios de conveniência e oportunidade devidamente justificados, poderá conceder o TRE ao discente, caso o REDO seja incompatível com a continuidade do processo pedagógico do aprendizado ou nos casos de solicitações de REDO subsequentes.

§ 6º - A CCP poderá efetuar ajustes no plano de estudos do discente para viabilizar as atividades acadêmicas no novo regime.

§ 7º - O tempo do REDO será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações ou Teses, devendo o discente em REDO que necessitar de prorrogação dos prazos de defesa solicitá-la à CCP, atendidos os requisitos previstos nessa norma.

§ 8º - Será garantida ao discente em REDO a manutenção da sua bolsa, caso já tenha sido concedida por agências de fomento, caso não haja óbice expresso a tal hipótese nas normas de regência da espécie de bolsa correspondente.

§ 9º - A indicação "REDO" será automaticamente atribuída ao histórico escolar do discente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 28 - O Trancamento Especial de Matrícula (TRE) poderá ser solicitado pelo discente ou proposto pela Coordenação do Programa, em caso de doença grave em que o discente não apresente condições intelectuais ou psicológicas para o prosseguimento da atividade acadêmica, observando os § 2º e § 6º do Art. 27.

§ 1º - O discente deverá solicitar o TRE por meio de procedimentos estabelecidos pela SECACAD e encaminhar à Coordenação do Programa o laudo médico com especificações do item II do § 3º do artigo 27.

§ 2º - Competirá à CCP o deferimento ou indeferimento do TRE, mediante análise dos documentos disponibilizados pelo(a) discente.

§ 3º - O tempo do TRE não será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações ou Teses.

§ 4º - No caso do TRE, a bolsa poderá ser suspensa por até 6 (seis) meses, seguindo as normas de regência desse aspecto de cada agência de fomento que as concede.

§ 5º - A indicação "TRE" será automaticamente atribuída ao histórico escolar do discente.

Art. 29 - As Licenças Maternidade ou Paternidade serão concedidas somente ao discente, que em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, fará jus a no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.925/2024.

§ 1º - O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 2º - No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 3º - Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no *caput* deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º - O discente deverá solicitar a Licença Maternidade ou Paternidade por meio de procedimentos estabelecidos pela SECACAD e encaminhar à Coordenação do Curso os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou decisão judicial que determinou a adoção ou a decisão liminar que concedeu a guarda judicial para fins de adoção;

§ 5º - O tempo de Licença Maternidade ou Paternidade não será computado para fins de cálculo de defesa de Projeto de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações ou Teses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 6º - Será garantida à discente em Licença Maternidade a manutenção da sua bolsa por até 6 (seis) meses, de acordo com as normas da agência de fomento.

§ 7º - Fará jus à Licença Maternidade ou Paternidade disposta no *caput* deste artigo, os discentes cujo parto, nascimento de filho, adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorreram após a publicação da Lei 14.925/2024.

§ 8º - A indicação "LI" será automaticamente atribuída ao histórico escolar do discente.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 30 - Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o discente poderá ser desligado do PPGPV:

I - A pedido do próprio discente, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do PPGPV;

II - A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do PPGPV, por insuficiência de desempenho na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese, devidamente justificada e avaliada pela CCP;

III - Por insuficiência de desempenho acadêmico;

IV - Descumprir os prazos previstos para a defesa de projeto de Dissertação ou Tese, exame de Qualificação e conclusão dos cursos de mestrado e doutorado nestas Normas Gerais;

V - Por ter dois conceitos E ou N no mesmo componente curricular;

VI - Por abandono do curso;

VII - Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UENF ou em outra normativa da Universidade;

§ 1º - A insuficiência de desempenho acadêmico do discente será caracterizada pelas seguintes situações:

I - Coeficiente de rendimento (CR) inferior a 1,2 (um e dois décimos) no primeiro período letivo do curso;

II - Coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a 1,6 (um e seis décimos) no segundo período letivo do curso;

III - CRA inferior a 2,0 (dois) no terceiro período letivo do curso e nos subsequentes;

§ 2º - O abandono previsto no inciso VI do *caput* deste artigo se configurará quando, independente de vontade específica, o discente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I - Ausência de renovação de matrícula;

II - Declaração do orientador informando a perda de contato com o discente;

III - Ausência de resposta do discente a tentativas reiteradas de contato pela Secretaria ou Coordenação do PPGPV.

§ 3º - O desligamento poderá acarretar devolução de bolsas que porventura tenham sido recebidas pelo discente.

§ 4º - O discente desligado poderá solicitar reconsideração, à CCP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após ser comunicado do desligamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 5º - Da decisão da CCP sobre o pedido de reconsideração, o discente desligado poderá contra ela interpor recurso, com efeito suspensivo, à CPPG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados após ser dela comunicado.

§ 6º - Da decisão da CPPG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário – CONSUNI no prazo de 15 (dias) corridos, contados de sua comunicação, apenas no tocante a alegação de vício de legalidade no procedimento adotado em relação ao desligamento, sendo vedado ao conselho reavaliar fatos ou critérios de mérito acadêmico em relação à decisão.

§ 7º - Poderá ser deferido pelo(a) Mag. Reitor(a) pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de que trata o parágrafo anterior, caso esse seja nele requerido, e considere que foram apresentados elementos que evidenciam a probabilidade da presença do vício alegado e que da execução imediata da decisão recorrida se possa acarretar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 8º - As comunicações dos atos referentes a esse artigo poderão ser feitas pelos mesmos meios utilizados para comunicação acadêmica entre PPGPV ou orientador com o discente, ou ainda por qualquer outro meio utilizado para comunicação com todos os discentes do Programa, caso aquele esteja indisponível, devendo elas serem posteriormente registradas nos autos em que forem analisados eventuais recursos e pedidos de reconsideração.

Art. 31 - O discente que tenha sido desligado de um PPG da UENF, em conformidade com o Art. 31 do Regimento Interno do PPGPV, só poderá ser selecionado novamente, para a PPGPV, depois de decorrido um prazo de 3 (três) anos do desligamento, ou de 2 (dois) anos, no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.

Parágrafo único - Em qualquer caso o discente que reingresse na Pós-Graduação da UENF, só poderá ter bolsa de no máximo 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contabilizando-se aqui os meses de bolsa anteriormente usufruídos.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32 - A estrutura curricular do PPGPV será agrupada:

- I** - Disciplinas regulares, estruturadas por linhas de pesquisa e distribuídas em obrigatórias e optativas, com atividades que incluem aulas teóricas, práticas e/ou atividades extraclasse;
- II** - Atividades acadêmicas que constituem os requisitos curriculares previstos nas Normas Internas do PPGPV para a composição do histórico final;
- III** - Atividades complementares, programadas e definidas pelo Programa, que serão registradas após aprovação da CCP;
- IV** - Dissertação ou Tese que serão avaliadas em conformidade com as Normas de Redação de Dissertações e Teses do Programa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Parágrafo único: A atribuição de créditos referentes às estruturas curriculares deve obedecer à equivalência de um crédito que equivale a 15 (quinze) horas de atividades descritas neste Art.

Art. 33 - São definidas a carga horária em função das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo discente, tais como:

I- Defesa de Projeto no prazo de até 12 meses com aprovação pela Banca Examinadora (30 horas);

II-Seminário I, II, III e IV (15 horas cada);

III-Defesa de Exame de Qualificação no prazo de até 30 meses com aprovação pela Banca Examinadora (15 horas);

III – Atividades de Extensão I e II (15 horas cada).

Art. 34 - São definidas a carga horária e as atividades complementares a serem desenvolvidas pelo discente, tais como:

I - Publicações científicas (30 hs por artigo, como primeiro autor, em revista com percentil superior a 50%, conforme estabelecido pela CAPES);

II - Depósito de patentes ou registro de cultivares (30 hs por patente ou cultivar conforme estabelecido pela CAPES).

Parágrafo único - Para fins de atribuição de carga horária, as atividades complementares devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

Art. 35 - O cadastro das disciplinas regulares, atividades acadêmicas, atividades complementares e Dissertações ou Teses no Sistema Acadêmico será de responsabilidade do Programa, seguindo os trâmites previstos pela SECACAD e pelo Regimento Geral da UENF.

§ 1º - As disciplinas regulares serão oferecidas presencialmente ao longo do período letivo ou de forma compacta, mediante anuência da CCP.

§ 2º - Excepcionalmente, o Programa poderá ofertar disciplinas regulares no formato híbrido, sob as seguintes condições:

I - O docente ocupante de cargo de professor do quadro permanente de pessoal da UENF que ministra a disciplina poderá ministrar aulas híbridas para os discentes dos demais Programas em associação ou em rede e aulas presenciais para discentes da UENF;

II - O docente não ocupante de cargo de professor do quadro permanente de pessoal da UENF poderá ministrar aulas remotas síncronas para os discentes da UENF, desde que legalmente possível pela espécie de seu vínculo com a Universidade;

III - O docente lotado no campus fora da sede do PPGPV que ministra disciplina, poderá ministrar aulas híbridas para Programas no campus sede do Programa e vice-versa.

Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e registrado no histórico acadêmico do discente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 1º - O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos para efeito de equivalência:

- I** – A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove);
- II** – B (Muito Bom) – entre 8,9 (oito e nove décimos) e 8,0 (oito);
- III** – C (Bom) – entre 7,9 (sete e nove décimos) e 7,0 (sete);
- IV** – D (Regular) – entre 6,9 (seis e nove décimos) e 6,0 (seis);
- V** – E (Reprovado) – menor que 6,0 (seis);
- VI** - Satisfatório: S - frequência mínima de 75% ou cumprimento da exigência curricular;
- VII** - Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou não cumprimento da exigência curricular;

§ 2º - As disciplinas com conceito “S” poderão contabilizar créditos, conforme a estrutura curricular dos cursos de cada Programa.

§ 3º - Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B", "C" ou "D" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 37 - O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos, aos quais serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1,5; D = 1,0; E = 0, sendo o peso o número de créditos de cada disciplina.

Parágrafo Único - As disciplinas, atividades acadêmicas ou atividades complementares com conceito “S” deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 38 - A solicitação de revisão do conceito de uma disciplina, com vistas à alteração, em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, poderá ocorrer dentro da instância do PPGPV por meio de solicitação direta do discente ao docente responsável pela disciplina, com a ciência da CCP, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias a partir da data da matrícula no período letivo subsequente.

Parágrafo Único - O conceito original permanecerá no histórico acadêmico do discente até a finalização da revisão pelo docente, por meio do encaminhamento de justificativa à CCP, que analisará a documentação e aprovará ou não a solicitação de alteração de conceito.

Art. 39 - As Normas Internas do PPGPV poderão estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do discente no curso, respeitado o disposto no Art. 30.

Art. 40 - Os discentes regulares de Mestrado e Doutorado poderão realizar parte das atividades concernentes aos cursos de Mestrado e Doutorado em instituição no exterior, observando os seguintes critérios:

- I** - Não ultrapassar o período total do curso do PPGPV, de acordo com o prazo regulamentar, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses após retorno para o Brasil para finalização das atividades e a defesa da Dissertação ou Tese;
- II** - No caso do discente de Mestrado e Doutorado, ter obtido aprovação na defesa de Projeto de Dissertação ou Tese;
- III** - No caso do discente de Doutorado, ter obtido aprovação no exame de Qualificação ou ter cursado, pelo menos 2 (dois) semestres letivos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

IV - Ter conhecimento do idioma estrangeiro, comprovado conforme disposto nas Normas Internas do PPGPV ou conforme as regras estabelecidas pela agência de fomento da bolsa;

V - Solicitar o afastamento do campus à CPPG e preencher formulário específico da Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais (ASSAI) com informações sobre a saída do discente para o exterior com a aprovação da CCP.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 41 - Os discentes regulares de Mestrado e Doutorado poderão aproveitar carga horária obtida em disciplinas cursadas em PPGs de Instituições de Ensino Superior - IES e de pesquisa no Brasil e no exterior.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas avaliará o conteúdo, a carga horária e o conceito obtido nas disciplinas e dependerá da aprovação da CCP.

§ 2º - O aproveitamento de disciplina em curso de Mestrado poderá ser computado para os cursos de Doutorado, desde que requerido pelo discente no primeiro semestre do curso, tenha sido obtido conceito A ou B e cursadas até os últimos 5 (cinco) anos da solicitação, sendo utilizados para o cálculo do CRA.

§ 3º - Após o ingresso no Programa, o aproveitamento de disciplinas cursadas em PPGs recomendados pela CAPES ou em Instituições de Pesquisa ou IES do país ou estrangeiras poderá ser solicitado em fluxo contínuo.

§ 4º - O aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em disciplinas regulares.

§ 5º - O orientador deverá dar anuência para o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente.

§ 6º - Somente os créditos obtidos em PPG da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR igual a zero no 1º semestre de seu curso de pós-graduação.

§ 7º - Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'Observações', as seguintes anotações:

I - Total de créditos transferidos;

II - Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - Nome da Instituição em que foram obtidos os créditos.

§ 8º - Cada aluno poderá utilizar no máximo 08 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado em disciplinas com código S para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

§ 9º - Seminários, embora avaliados pelo conceito S, por se tratar de uma exigência comum a muitas Instituições, excepcionalmente poderão ser aproveitados e isentar os alunos de cursá-los, em determinado(s) semestre(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 10º - Será atribuído o conceito provisório N (Não-satisfatório) ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se em E (Reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na SECACAD no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

Art. 42 - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo Laboratório competente, o qual recomendará a equivalência para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo Único - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à CCP opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

CAPÍTULO IX

DOS DESLIGAMENTOS DOS DISCENTES

Art. 43 - O estudante que obtiver conceito E ou N em uma atividade acadêmica ou disciplina, deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 48, inciso IV, atribuindo-se, como resultado, o último conceito obtido.

Art. 44 - Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o CR conforme disposto no Art. 37.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos o conceito S não serão consideradas no cômputo do CR.

§ 2º - O conceito R só será computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º - Não será permitido ao aluno cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integram créditos e que avaliem CR e CRA, exceto se já possuir CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 45 - A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§ 1º - A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à CCP, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 2º - O prazo para a CCP remeter seu parecer à CPPG é de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

§ 3º - A correção de conceito referida no *caput* deste artigo não constitui revisão ou reavaliação do mesmo.

Art. 46 - Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 47 - Será considerado reprovado, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 48 - Será desligado pela Coordenação do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

- I** - Obter, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,2 (um e dois décimos);
- II** - Obter, no seu segundo período letivo, CRA inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- III** - Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- IV** - Obter nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer disciplina repetida;
- V** - Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI** - Por solicitação do orientador e ou da CCP, com motivos devidamente justificados;
- VII** - For reprovado pela 2ª vez no exame de Qualificação, conforme Art. 69, desta Norma;
- VIII** - Não cumprir a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme Art. 62, desta Norma;
- IX** - Não renovar sua matrícula, conforme o Art. 21, desta Norma.

§ 1º - O desligamento deverá ser comunicado à CPPG.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento será concedido ao estudante amplo direito de defesa.

§ 3º - O estudante poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento do Programa.

Art. 49 - As disciplinas Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV deverão ser oferecidas em todos os semestres regulares pelo PPGPV. Estas disciplinas constarão de palestras ministradas por profissionais da área, tais como pesquisadores visitantes, professores, pesquisadores e pós-graduandos.

§ 1º - Se exige dos estudantes de Mestrado cursar obrigatoriamente as disciplinas Seminários I e Seminários II e dos de Doutorado cursar além de Seminários I e II, Seminários III e IV, em semestres distintos.

§ 2º - Cada disciplina Seminário valerá 01 (um) crédito, que será atribuído ao estudante, ao final, quando completar a sua respectiva exigência, que será avaliada pelo conceito S, em função da frequência.

§ 3º - Ao conjunto de disciplinas Seminários poderá ser contabilizado o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 4º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV poderão ser transferidas de outro PPG da UENF ou de outra IES.

§ 5º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV serão únicas para cada PPG, não podendo ser divididas por linhas de pesquisa ou áreas de atuação.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE E DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 50 - A orientação didática, pedagógica e científica do estudante será exercida pelo orientador e, quando for o caso, pelo coorientador e/ou pelo(s) conselheiro(s).

Art. 51 - É vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§ 1º - Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§ 2º - Consideram-se parentes afins, para os efeitos deste artigo: sogro(a), genro, nora e cunhado(a).

Art. 52 - São atribuições dos orientadores:

I - Definir, em comum acordo com seu orientando, o plano de estudos e de atividades e manifestar-se sobre alterações, cujos resultados comporão a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado exigido pelo Programa;

II - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e desempenho de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa, assim como o cumprimento dos prazos regimentais da Pós-Graduação;

III - Presidir a sessão pública de defesa do projeto de Dissertação ou Tese, de exames de Qualificação e de Dissertação ou Tese, ou em caso de ausência, nomear um professor do corpo permanente do PPGPV;

IV - Manter a CCP informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;

V - Informar a CCP no caso de o orientando desistir de prosseguir com o curso;

VI - Manter a CCP informada a respeito de concessões de bolsas de discentes oriundas de agências de fomento externas à Universidade;

VII - Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais e participar como autor e coautor de produções técnicas e bibliográficas;

VIII - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós-Graduação;

IX - Zelar pela viabilidade de execução do projeto de pesquisa a ser realizado pelo discente do PPG.

Art. 53 - Para exercer atividades de ensino, Coorientação e/ou Orientação de pós-graduandos é mandatório que o professor seja credenciado pelo PPGPV da UENF.

Art. 54 - Do professor a ser credenciado será exigido o Título de Doutor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 55 - O Credenciamento do professor deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pelo Programa, conforme Resolução 001/2025, que trata das Normas de Credenciamento no PPGPV que, uma vez adotados, deverão ser aprovados pela CPPG.

Parágrafo Único: O Credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I - Permanente - Docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, de acordo com as normativas vigentes do Comitê de Avaliação da CAPES em Ciências Agrárias I;

II - Visitante - Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras Instituições de Pesquisa ou IES, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no PPGPV temporariamente;

III - Colaborador – Docentes com vínculo ou acordo firmado com a UENF, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou Visitantes.

Art. 56 - O Credenciamento deverá ser analisado pela CCP e ser submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

Art. 57 - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador Permanente não pode exceder 8 (oito), número máximo permitido pelo Comitê de Ciência Agrárias I da CAPES, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Art. 58 - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador Colaborador não pode exceder 2 (dois), no PPGPV.

Art. 59 - Em casos excepcionais, poderá haver mudança de Orientação.

Parágrafo Único - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a conveniência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 60 - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CCP pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de apenas 1 (um) coorientador.

§1º - O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, credenciado ou não como docente do PPGPV, com competência no tema da Dissertação ou Tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica).

§2º - O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese;

§3º - São motivos para a solicitação referida no *caput*:

I - O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente de domínio do orientador;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

- II - A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - A execução parcial do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente;
- IV - Caso, por motivo justificado, seja inviável a manutenção do orientador original ele poderá ser definitivamente substituído nessa função pelo coorientador, desde que este esteja credenciado no Programa, ou por outro docente do PPGPV por decisão da CCP, respeitados os créditos e referências em relação ao trabalho já realizado sob a orientação do orientador original.

CAPÍTULO XI

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 61 - A proficiência em língua inglesa será obrigatória ou em casos excepcionais outra língua estrangeira definida pela Coordenação do Programa.

Art. 62 - Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o pós-graduando terá as seguintes opções:

- I - Apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;
- II - Obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, ou obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF, caso autorizado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa estabelecer normas específicas para o cumprimento da exigência de língua estrangeira, em especial sobre a limitação na quantidade de tentativas do aluno em obter a proficiência, respeitadas as imposições deste artigo.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 63 - Todo estudante de pós-graduação deverá apresentar o projeto de Dissertação ou de Tese até 12 (doze) meses após o ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado. Este exame consiste na análise do projeto por uma banca examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica, podendo o prazo ser estendido por mais 06 (seis) meses para Doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - O estudante deverá apresentar o projeto de Dissertação ou de Tese por escrito de acordo com a Resolução 02/2023 do PPGPV;

§ 2º - O projeto de Dissertação ou de Tese será apresentado e discutido em banca examinadora constituída por no mínimo 02 (dois) examinadores Doutores para o Mestrado e 03 (três) para o Doutorado, indicados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

pelo orientador, que presidirá à banca, e será responsável pela organização do exame, conforme Resolução 02/2023 do PPGPV;

§ 3º - A banca examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto perante ela, decorrido um prazo máximo de 03 (três) meses para o Mestrado e 06 (seis) meses para o Doutorado, a contar da data da realização da defesa.

§ 4º - O resultado do exame será comunicado pelo presidente da banca à Secretária do Programa, que deverá comunicar a SECACAD no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64 - Todo estudante candidato ao título de Doutor em Produção Vegetal deverá prestar exame de Qualificação, regulamentado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Somente poderá prestar exame de Qualificação o estudante que tiver obedecido às normas definidas pela regulamentação do Programa.

§ 2º - A realização do exame de Qualificação no Doutorado deve ser feita em até 30 (trinta) meses após a matrícula no curso.

Art. 65 - O pedido de exame de Qualificação, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, será encaminhado à CCP, para apreciação e nomeação da banca examinadora.

Parágrafo Único - A banca examinadora, constituída de 04 (quatro) membros, incluindo o orientador como seu Presidente sem direito a voto, será formada por especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente, podendo o presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 66 - O exame de Qualificação poderá ser realizado:

I- De avaliações de matérias consideradas pertinentes à cada área de concentração, definidas como tais pela CCP.

II- Constará da apresentação dos resultados do trabalho desenvolvido pelo estudante durante o Doutorado, em forma de artigo e com a indicação da revista a ser submetido.

Art. 67 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 68 - O resultado do exame deverá ser comunicado pela CCP à SECACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 69 - Em caso de não aprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula do discente no curso.

Parágrafo Único - Para a sua decisão a CCP deverá basear-se em parecer consubstanciado preparado pela banca do primeiro exame e de parecer do orientador.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 70 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender, respectivamente, uma Dissertação ou uma Tese a qual deve ser aprovada.

Parágrafo Único - A Dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato em sua área de atuação e domínio sobre um determinado tema. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência acadêmico-científica do candidato.

Art. 71 - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação ou de Tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do aluno, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pela CCP.

Parágrafo Único - A defesa da Dissertação ou da Tese sem o cumprimento destas exigências acarretará a nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 72 - A defesa se fará perante uma banca de no mínimo 04 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPGPV, nem à UENF. Formada por especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente, sob a presidência do orientador do candidato.

§ 1º - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CCP, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 2º - Aprovada a composição da banca pela CCP, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 73 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para Dissertação de Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para Tese de Doutorado, podendo ser estendido esse tempo a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da Tese ou Dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo estudante.

§ 3º - No caso de um resultado, os conceitos serão:

I- Aprovado;

II- Reprovado.

§ 4º - No caso de estabelecimento de condições, a banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no máximo 03 (três) meses a contar da data da defesa;

§ 5º - Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a mesma banca avaliará o trabalho e atribuirá o resultado, Aprovado ou Reprovado. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicará na reprovação da Dissertação ou da Tese.

Art. 74 - Quando o resultado for de Aprovação, o candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da banca examinadora, sendo 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do PPGPV, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa cabe informar à PROPPG e à SECACAD no caso do não cumprimento do prazo acima, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data final estipulada para a entrega.

Art. 75 - As decisões tomadas nas condições dos §3º, §4º e §5º do Art. 73, quando for o caso, deverão ser informadas pela Coordenação do Programa à CPPG e à SECACAD, em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após a data do evento.

Art. 76 - O discente reprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese não terá direito a nova defesa.

Art. 77 - O plágio, o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do discente do PPGPV.

§ 1º - Os discentes e orientadores são totalmente responsáveis pelo conteúdo dos trabalhos acadêmicos que poderão ser escrutinados.

§ 2º - A contribuição humana deve ser substancial de forma a preservar o princípio da originalidade do trabalho.

§ 3º - A utilização da IAG pelo discente em qualquer aspecto da pesquisa ou redação do trabalho acadêmico deve ser aprovada previamente pelo orientador, sendo os parâmetros de uso permitido e proibido estabelecidos pela CPPG.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 4º - Constatado indício de plágio, uso fora do permitido ou proibido de IAG ou má conduta científica, pelo PPGPV ou em decorrência de denúncia de terceiro, a Coordenação do Programa notificará o discente ou o egresso para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias corridos da data da notificação, que será objeto de comissão de sindicância que ao final de seus trabalhos de apuração recomendará à CPPG:

I – O arquivamento da denúncia por sua improcedência falta de provas ou ausência de gravidade que importe em sanção;

II – Desligamento do discente, perda do título pelo egresso ou outra sanção menos gravosa cabível nos termos do Regimento Geral da UENF.

§5º - Caberá à CPPG, após ouvir a CCP do PPGPV, decidir se acata ou não a recomendação da comissão de sindicância, decisão da qual caberá recurso com efeito suspensivo ao CONSUNI no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua comunicação ao discente ou egresso.

Art. 78 - A critério do Orientador, mediante autorização da CCP, as defesas de Dissertações, Teses, projetos ou exames de Qualificação poderão ser nos formatos presencial, híbrido ou remoto por meio de sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real ou videoconferência.

§ 1º - No caso de defesa em formato remoto, o discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador.

§ 2º - Para defesas em formato remoto, o orientador deverá gerar o link, encaminhar para a Secretaria do Programa através dos formulários de defesas e para a banca examinadora.

§ 3º - O orientador deverá ser o responsável pelo amplo e irrestrito acesso as salas remotas.

Art. 79 - A ata de defesa da Dissertação e Tese ou formulário de defesa de projetos ou exame de Qualificação deve ser assinada conforme atos normativos do COLAC.

Art. 80 - As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês, com anuência do orientador.

CAPÍTULO XV

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 81 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

I - Completar, no mínimo, carga horária de 375 horas em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com CRA igual ou superior a 02 (dois);

II - Demonstrar proficiência na língua inglesa;

III - Atender aos requisitos de Seminários;

IV - Obter aprovação definitiva na defesa da Dissertação;

V - Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as estabelecidas pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UENF;

VI - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 82 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

- I - Completar, no mínimo, carga horária de 525 horas em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com CRA igual ou superior a 02 (dois);
- II - Demonstrar proficiência na língua inglesa;
- III - Atender aos requisitos de Seminários;
- IV - Obter aprovação no exame de Qualificação;
- V - Obter aprovação definitiva na defesa da Tese;
- VI - Cumprir as demais exigências de acordo com este Regimento, bem como as estabelecidas pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UENF;
- VII - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

Título II –DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 83- O PPGPV poderá aceitar estudantes graduados em cursos superiores de duração plena com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção de um título ou certificado de Pós-Graduação.

Art. 84- A critério do Programa, podem ser aceitas as inscrições de discentes especiais para cursar disciplinas isoladas na Pós-Graduação, desde que haja disponibilidade de vagas oferecidas pelo PPGPV.

§ 1º - Discente especial é aquele com vínculo temporário com qualquer PPG da UENF, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º - O Programa definirá em Edital os critérios e os procedimentos de seleção e aceite de discentes especiais.

§ 3º - O discente especial poderá frequentar no máximo 2 (duas) disciplinas por semestre, em no máximo 2 (dois) semestres, desde que não obtenha nenhuma reprovação.

§ 4º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos regulares.

§ 5º - O aproveitamento obtido como discente especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o discente passar à condição de discente regular, as disciplinas com atribuição de conceito A e B poderão ser registradas no histórico escolar, após aprovação pela CCP.

Art. 85 - O pedido de inscrição como estudante especial deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa, ouvindo os professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 1º - O número de alunos especiais por PPG será fixado pela Coordenação e encaminhado à CPPG junto com o número de vagas de alunos de pós-graduação.

§ 2º - A documentação necessária para solicitação de matrícula de alunos especiais será a mesma requerida para os alunos regulares.

§ 3º - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando o seu histórico escolar da graduação e Currículo Lattes.

§ 4º - A admissão de estudantes especiais deverá obedecer ao disposto no Art. 85 deste Regimento.

Título III-DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 86- Poderão ser concedidas bolsas de Mestrado e bolsas de Doutorado a discentes regularmente matriculados no PPGPV que atendam aos requisitos desta resolução.

§ 1º - A concessão de bolsas a que se refere esta resolução somente poderá ocorrer quando existir disponibilidade de cotas de bolsas de Mestrado ou bolsas de Doutorado concedidas ao Programa pelas diversas agências de fomento.

§ 2º - Não haverá distinção entre as bolsas ofertadas pelas diversas agências de fomento para fins de concessão, ocorrendo a implantação prioritariamente em função da ordem em que as cotas forem disponibilizadas.

§ 3º- Quando estiverem disponíveis cotas de bolsa de mais de uma agência de fomento, a Coordenação do Programa atribui prioritariamente bolsas de agências externas à UENF em função da necessidade de utilização imediata das referidas cotas para evitar possíveis perdas de concessão.

§ 4º - Para discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado poderão ser concedidas bolsas de Mestrado e para discentes matriculados no Doutorado poderão ser concedidas bolsas de Doutorado.

§ 5º - A concessão de bolsas a que se refere este artigo poderá ocorrer sempre que atendidos os requisitos dos instrumentos legais da UENF e aqueles estabelecidos pelos respectivos órgãos de fomento responsáveis pela disponibilização de cotas para o Programa.

§ 6º - A concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado no âmbito do Programa estará condicionada ao cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do Programa.

§ 7º - Para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado serão priorizados, nessa ordem, para os discentes ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva, discentes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

ingressantes por ampla concorrência sem vínculo empregatício e sem outras fontes de renda que se dedicarem integralmente e exclusivamente ao Curso, respeitando-se, quando aplicável, a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

Art. 87- Em caso de bolsas de Mestrado e Doutorado ociosas ou remanescentes serão analisados os pedidos dos discentes com vínculo empregatício, com a anuência do orientador, podendo ser concedida temporariamente por um semestre e passível de renovação.

§ 1º - Esta concessão estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Existência de cotas de bolsas disponibilizadas ao Programa pelas agências de fomento, que permitam a acumulação de bolsa com vínculo empregatício e que estejam ociosas no momento da solicitação de acúmulo.

II- Liberação total das atividades profissionais do discente por parte do empregador e cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do Programa.

III- Professores, demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino e tutores que atuam no Consórcio CEDERJ, com renda mensal líquida igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários-mínimos. Considera-se renda líquida para fins desta resolução a renda bruta após descontos de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, não sendo considerados outros descontos para este cálculo:

IV- Apresentação de declaração de dedicação exclusiva ao Programa.

V- Anuência formal do empregador para dedicação exclusiva e integral ao Programa para os discentes que possuam vínculo empregatício formal.

VI- Apresentação de contracheque ou declaração mais atualizada do Imposto de Renda comprovando o valor de renda mensal líquida inferior ao estabelecido.

VII- Declaração do orientador do discente atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento do discente junto ao Programa de Pós-Graduação, devido ao acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada.

§ 2º - Quando necessário, a prioridade para concessão de bolsas para discentes com vínculo empregatício ou outras fontes informais de renda atenderá a seguinte ordem:

I- Discentes que ingressaram por ações afirmativas;

II- Discentes com menor condição socioeconômica;

III- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV- Tutores que atuam no Consórcio CEDERJ.

§ 3º - As bolsas concedidas em caráter excepcional para discentes com vínculo empregatício serão canceladas obrigatoriamente sempre que existirem demandas para o atendimento a outros discente e não existirem outras cotas de bolsa disponíveis, passando o Programa a atender as prioridades estabelecidas nesta norma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 88 - O discente de pós-graduação bolsista que durante o curso vier a obter uma atividade remunerada deverá informar o seu orientador e a Coordenação do PPGPV oficialmente para que seja verificada a nova situação e o devido cumprimento deste Regimento.

Título IV – DOS PÓS-DOCTORES E RECÉM DOCTORES

Art. 89 - O PPGPV da UENF poderá receber pós-doutores e/ou recém-doutores bolsistas ou voluntários, como disposto na presente Norma, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, Regimento Geral da Pós-Graduação e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 90 – O PPGPV da UENF receberá as informações referentes aos pós-doutores e/ou recém-doutores dos Laboratórios do CCTA, conforme Art. 37 do Estatuto da UENF, em que cabe ao Laboratório a responsabilidade pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis relativos ao ensino e pesquisa.

Art. 91 - Caberá ao laboratório a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar o Programa. Cabendo prover as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas atividades, inclusive prever espaço físico apropriado.

Art. 93 – O pós-doutor e/ou recém-doutor que estiver vinculado ao PPGPV deverá como contrapartida atuar frente as seguintes atividades, além dos trabalhos desenvolvidos junto ao supervisor:

I - Atuar nas atividades didáticas de disciplinas, de graduação e/ou pós-graduação, preferencialmente ligadas à grande área de pesquisa desenvolvida pelo doutor, desde que não ultrapassem 20% da carga horária total da disciplina;

II - Participar dos Eventos Científicos promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo PPGPV;

III - Participar da disciplina Seminário do PPGPV, como palestrante uma vez a cada semestre.

Art. 93 - É facultado ao pós-doutor e/ou recém-doutor, em colaboração com seu supervisor, atuar como orientador no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da UENF, participando de editais institucionais.

Art. 94 - O credenciamento do pós-doutor e/ou recém-doutor no PPGPV, quando for o caso, deverá obedecer às Resoluções Vigentes, utilizando as mesmas normas gerais e específicas do Programa.

Art. 95 - Ao final do estágio o pós-doutor e/ou recém-doutor deverá apresentar um relatório de suas atividades no período, com um parecer do supervisor, para apreciação do Colegiado do Laboratório, além da apresentação de um seminário sobre suas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Título V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - O PPGPV da UENF será regido pelo disposto na presente Norma Interna, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, Normas Gerais da Pós-Graduação e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 97 - Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Regimento deverão ser submetidas à CPPG e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 98 - Este Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação ocorrida na VIIIª Reunião da CCP, em 11 de agosto de 2025.

Aprovada pelo Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal em 11 de agosto de 2025 e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF em 21 de agosto de 2025.

Profa. Daniela Barros de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro